



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.315, DE 04 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Executivo a receber a doação do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo que menciona e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação com encargos, bem imóvel de propriedade do Estado de São Paulo administrado pela Fazenda do Estado de São Paulo, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Bento do Sapucaí sob a Transcrição nº 2.468, com as seguintes especificações: Inicia-se no Ponto A ( Latitude 22°44'20.54" S e Longitude 45°35'38.75"O) na confluência da Rua 03 estendendo-se em linha reta até o Ponto B (Latitude 22°44'17.19"S e Longitude 45°35'37.07"O) numa extensão de 114,15 metros lineares até encontrar a Av. Dr. Adhemar de Barros, onde deflete para o Ponto C ( Latitude 22°44'18.46'S e Longitude 45°35'35.37"O) numa extensão de 63,22 metros lineares até o encontro da Rua Rafael Sampaio Vidal, onde deflete para o Ponto D ( Latitude 22°44'20.50" S e Longitude 45°35'37.18"O) numa extensão de 82,12 metros lineares até o encontro da Rua 03, onde deflete para o Ponto A ( Latitude 22°44'20.54" S e Longitude 45°35'38.75"O) encerrando assim a conclusão da Área Total de 4.888, 00 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado à construção de unidade de saúde.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, tais como pagamentos de emolumentos e taxas referentes à lavratura da escritura pública de doação, bem como de seu respectivo registro de transferência e outras, serão custeadas pelo Município e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 04 de maio de 2026.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAAO,

em 04 de maio de 2026.

**CÉCILIA CARDOSO ALMEIDA**

Chefe do Setor de Atos Oficiais